

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL PERMANÊNCIA

Art. 1º. O Programa Institucional Permanência tem como objetivo principal identificar e selecionar alunos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à oferta de apoio financeiro para a alimentação, transporte, moradia, atividades didático-pedagógicas, esportivas, acadêmicas, administrativas e assistência médica/odontológica/psicológica, promovendo a permanência do discente na Instituição, durante o tempo regular do seu curso.

Art. 2º. O Programa Institucional Permanência é constituído das seguintes modalidades:

- a. Bolsa Apoio à Atividade Acadêmica;
- b. Bolsa Apoio à Alimentação;
- c. Bolsa Apoio à Moradia;
- d. Bolsa Apoio Didático-Pedagógico;
- e. Bolsa Apoio ao Portador de Necessidades Especiais;
- f. Bolsa Apoio Transporte;
- g. Bolsa Apoio ao Esporte;
- h. Bolsa Creche;
- i. ~~Programa Residência Universitária~~
- i. Moradia Estudantil (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)
- j. ~~Programa Horta Acadêmica~~
- j. Horta Acadêmica (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

Art. 3º. As normas, o número de vagas e valores de cada modalidade do Programa Institucional Permanência, serão estabelecidos pela Coordenadoria de Programas Sociais da PROAC e divulgados em Edital, até o início de cada semestre letivo.

~~**Art. 4º** - O discente poderá participar, no máximo, em duas modalidades: Programa Residência Universitária e uma das bolsas do Programa Permanência, exceto a Bolsa Apoio à Moradia.~~

Art. 4º - O discente poderá participar, no máximo, em duas modalidades: Moradia Estudantil e uma das bolsas do Programa Permanência, exceto a Bolsa Apoio à Moradia. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 1º. O candidato a uma das bolsas do Programa Permanência deverá:

I – estar regularmente matriculado na instituição em pelo menos 4 (quatro) disciplinas, excetuando-se aquele que estiver matriculado apenas nas disciplinas estritamente necessárias para a conclusão do seu Curso ou em Monografia, podendo esta situação ocorrer apenas e exclusivamente uma única vez;

~~II – apresentar Índice de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 5,0 (cinco); (Excluído pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)~~

III – não ter sido punido por atos contra os regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado;

~~IV – ter renda familiar de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos de referência nacional, devidamente comprovada, exceto para os candidatos à Bolsa Auxílio ao Esporte;~~

IV - ter renda familiar “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo de referência nacional, aferida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PROAC, através da análise de documentos comprobatórios a serem fornecidos pelo aluno, bem como pela avaliação do índice de vulnerabilidade socioeconômica, exceto para os candidatos à Bolsa Auxílio ao Esporte; (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

~~V – ter preenchido corretamente o questionário Índice Econômico e Social – IES;~~

V – preencher no SIGAA (sigaa.ufersa.edu.br) o formulário do Cadastro Único, anexar a documentação necessária comprobatória (anexo II) e entregar na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários no período de inscrição expresso em Edital; (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

~~VI – não ter qualquer outro benefício concedido pela UFERSA, bem como qualquer outra atividade remunerada;~~

VI – não ter vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

~~§ 2º. O pagamento a uma das bolsas do Programa Institucional Permanência, a não ser em casos especiais de interesse da Instituição, limitar-se-á aos quatro meses úteis do semestre letivo de funcionamento da Universidade.~~

§ 2º. O pagamento a uma das bolsas do Programa Institucional Permanência, a não ser em casos especiais de interesse da Instituição, limitar-se-á aos quatro meses úteis dos semestres letivos de funcionamento da Universidade, exceto a bolsa auxílio moradia, a qual terá remuneração durante os seis meses do semestre letivo. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 3º. A ocupação de uma vaga das bolsas do Programa Institucional Permanência será de 02 (dois) períodos letivos, podendo ser renovada por igual período até o tempo regular de conclusão do seu curso.

§ 4º. Para a renovação de uma das bolsas do Programa Institucional Permanência, o discente terá de concorrer novamente com outros candidatos e se submeter ao que consta nos incisos do § 1º deste Artigo.

§ 5º. Perderá automaticamente o direito a qualquer bolsa do Programa Institucional Permanência o bolsista que:

I - não atender as exigências do incisos do § 1º deste Artigo.

II - for reprovado por mais de duas vezes durante a vigência da bolsa, ou ter reprovação por falta;

III - usar de má fé com informações não condizentes com a verdade.

~~IV – apresentar Índice de Rendimento Acadêmico – IRA, menor que 5,0 (cinco vírgula zero).~~

IV - apresentar Índice de Rendimento Acadêmico - IRA, semestral menor que 5,0 (cinco vírgula zero), o qual fará parte do histórico escolar do discente da UFERSA (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 6º. O discente poderá pedir dispensa ou ser dispensado do Programa Permanência, a qualquer tempo, não havendo nenhum vínculo empregatício entre ele e a UFERSA.

~~Art. 5º. O discente será selecionado pela ordem decrescente dos pontos, obtidos no Índice Econômico Social - IES (anexo I). (atual)~~

~~§ 1º. A seleção das bolsas do Programa Permanência será realizada e divulgada pela Coordenadoria de Programas Sociais.~~

~~I - o resultado da seleção das bolsas do Programa Permanência será analisado e homologado por uma comissão formada pelo Pró Reitor de Assuntos Comunitários, pelo Coordenador de Programas Sociais, por um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e um(a) Assistente Social do quadro da Universidade.~~

~~§ 2º. O IES será a soma dos pontos obtidos do preenchimento de um formulário de avaliação, onde a comissão, baseada nas informações prestadas, no questionário sócio-econômico - IES, e comprovadas, pelo candidato a bolsa, determinará um número inteiro que expressará a condição sócio-econômica do discente (anexo I).~~

~~§ 3º. No questionário socioeconômico, o discente informará o perfil socioeconômico da família, constando informações que possam contribuir para a comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~§ 4º. O discente deverá preencher o questionário do IES e anexar a documentação necessária e comprobatória ao pleito de uma vaga do Programa Permanência, e entregar na Pró Reitoria de Assuntos Comunitários no período de inscrição expresso em Edital.~~

Art. 5º. O discente será selecionado pelo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica-IVS, o qual é estabelecido a partir da coleta de informações em formulários eletrônicos disponibilizados no sistema de registro acadêmico da UFERSA- SIGAA, contendo os seguintes indicadores: (Anexo I)

I- situação atual de moradia do aluno (casa do estudante, com a família, com amigos, com os pais, no local de trabalho, com parentes ou amigos, em pensionato, sozinho com recursos próprios, sozinho com recursos da família);

II- condição patrimonial da moradia do aluno (alugada, cedida, própria em aquisição, própria quitada);

III- participação do aluno, ou não, na renda familiar;

IV- informações sobre o trabalho do aluno (local, salário mensal, CTPS);

V- quando for casado o aluno, os dados do cônjuge e do núcleo familiar (salário do conjuge, renda familiar, número de dependentes);

VI- situação socioeconômica da família do aluno (profissão, local do trabalho, escolaridade, renda mensal do pai e da mãe);

VII- situação da saúde da família(doenças genéticas, crônicas);

VIII- itens de conforto familiar e respectivas quantidades (aparelho de som, celular, empregado doméstico, moto, computador, geladeira, telefone fixo, carro, aparelho de dvd, máquina de lavar roupa, televisor, banheiro);

IX- ter cursado o ensino básico em escola pública, filantrópica ou escola particular com bolsa. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA N° 001/2010, de 30.06.2010)

Art. 6º. Havendo desistência, a ordem dos relacionados deverá ser estritamente seguida e a validade da concessão será apenas a necessária para complementação do tempo de duração bi-semestral da bolsa.

Art. 7º. Haverá semestralmente, seleção de candidatos para o Programa Permanência, objetivando dar igualdade de oportunidades aos ingressantes de cada semestre.

~~**Art. 8º.** Para efeito de classificação, em caso de empate no Índice Econômico Social IES, será considerado pela ordem: (i) o Índice de Rendimento Acadêmico; e (ii) maior idade.~~

~~**Parágrafo único:** No caso de discente do primeiro período letivo, em caso de empate no Índice Econômico Social IES, ter-se-á para todos, como critério único de desempate, a maior idade.~~ (Excluído pela Emenda CONSUNI/UFERSA N° 001/2010, de 30.06.2010)

Art. 8º. Para efeito de classificação, em caso de empate no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica, será considerado pela ordem: (i) renda per capita; (ii) distância da cidade de origem e (iii) situação da família. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA N° 001/2010, de 30.06.2010)

Art. 9º. Visando melhor funcionalidade e adaptação as novas realidades sociais, a Coordenadoria de Programas Sociais poderá alterar os anexos I e II desta Resolução, quando necessário.

Art. 10. Os representantes das alas masculinas e feminina da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado fará jus a uma Bolsa Auxílio Atividade Acadêmica, enquanto estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Os representantes das alas masculina e feminina da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado estarão submetidos a todas as normas da Bolsa Atividade Acadêmica, exceto no processo de seleção.

Art. 11. Se algum discente ou bolsista se sentir prejudicado quanto à sua classificação poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicação, solicitar revisão dos cálculos junto à Coordenadoria de Programas Sociais, apresentando os documentos comprobatórios. A Coordenadoria terá mais cinco dias úteis para se posicionar. Tanto a solicitação quanto a posição da Coordenadoria deverão ser por escrito e devidamente protocoladas.

Art. 12. A Bolsa Apoio a Atividade Acadêmica é destinada a discentes que se dispõem a contribuir em prol da Instituição em suas diferentes áreas e setores relacionados com o ensino, extensão, pesquisa e administração desenvolvendo, sob a supervisão do dirigente de um setor, um programa de trabalho.

§ 1º. A bolsa que trata o caput do **Art. 12** terá uma duração de dois semestres letivos e o bolsista exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais. Observado o disposto no § 2º, do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º. O horário das atividades do bolsista Atividade Acadêmica, acordado com o dirigente do setor, não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 3º. O setor que desejar receber bolsista atividade acadêmica deverá encaminhar, por meio de seu dirigente, uma solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, até o primeiro dia letivo de cada semestre.

§ 4º. A solicitação de vagas de Bolsas Atividade Acadêmica deverá estar acompanhada de um programa anual de trabalho, constando de justificativa, objetivos e cronograma de execução.

§ 5º. Caberá ao supervisor, que será o chefe do setor onde o bolsista estiver lotado, indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

§ 6. Em qualquer época a Reitoria poderá autorizar um número de Bolsas Atividade Acadêmica adicionais, objetivando atender casos urgentes em ações eventuais.

§ 7. O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Apoio a Atividade Acadêmica seguirá os seguintes critérios:

I – Compete à Coordenadoria de Programas Sociais indicar os setores que receberão os bolsistas selecionados.

II – Compete ao dirigente do setor do bolsista acompanhar o seu desempenho e controle de frequência, que deverá ser encaminhado mensalmente à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

III – Caberá ao bolsista entregar na PROAC o controle de frequência, devidamente assinado pelo supervisor, até o último dia útil do mês.

IV – Será dada uma tolerância de 5 (cinco) dias úteis, após o último dia útil do mês, para entrega do controle de frequência na PROAC.

V – O não cumprimento dos incisos III e IV deste parágrafo, implica no não recebimento da remuneração, por parte do bolsista, no mês em questão.

VI – O bolsista deverá entregar na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários até o último dia do semestre letivo o seu Relatório de Atividades Semestral, acompanhado do parecer do dirigente do setor.

§ 8. Será excluído do programa o bolsista:

I - que faltar de forma injustificada ou não atender aos interesses do setor ao qual estiver vinculado, apresentar atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho ou não trabalhar de forma satisfatória;

II - que não apresentar seu Relatório Semestral ou não tiver parecer satisfatório do dirigente do setor até o último dia letivo do semestre letivo;

III – que for punido por atos contra os regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado.

Art. 13. A **Bolsa Apoio à Alimentação** Tem como objetivo destinar uma ajuda financeira a discentes que se encontram sem condições de arcar com as despesas de alimentação.

Parágrafo Único: a contrapartida do bolsista é a sua permanência na Instituição e aproveitamento nas disciplinas e a obediência às normas contidas nos regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado.

Art. 14. A **Bolsa Apoio à Moradia** é destinada a discentes que não foram contemplados com uma vaga na Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado.

Parágrafo Único: a contrapartida do bolsista é a sua permanência na Instituição e aproveitamento nas disciplinas e a obediência às normas contidas nos regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado.

Art. 15. A **Bolsa Apoio Didático-Pedagógico** consiste em uma ajuda financeira a discentes, para aquisição de material didático, como livros, apostilas, cópias, etc.

Parágrafo único: a contrapartida do bolsista é a sua permanência na Instituição e aproveitamento nas disciplinas e a obediência às normas contidas nos regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado.

Art. 16. A **Bolsa Apoio ao Portador de Necessidades Especiais** é destinada uma ajuda financeira a discentes que sejam portadores de necessidades especiais, para auxiliá-lo na locomoção no interior da Universidade.

Parágrafo único: a contrapartida do bolsista é a sua permanência na Instituição e aproveitamento nas disciplinas e a obediência às normas contidas nos regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado.

Art. 17. A **Bolsa Apoio Transporte** é destinada a discentes que comprovadamente utilizam transporte pago com destino a Universidade.

Parágrafo único: a contrapartida do bolsista é a sua permanência na Instituição e aproveitamento nas disciplinas e a obediência às normas contidas nos regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado.

Art. 18. A **Bolsa Apoio ao Esporte** é destinada a discentes que se dispõem a ministrar aulas relacionadas à sua especialidade esportiva, conforme adequação do esporte pretendido aos limites orçamentários e institucionais da Universidade, a alunos da UFERSA

§ 1º. A bolsa que trata o caput do **Art. 18** terá uma duração de 2 (dois) semestres letivos e o bolsista exercerá suas funções em 12 (doze) horas semanais, observado o disposto no § 2º, do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º. O horário das atividades do bolsista Apoio ao Esporte, acordado com o dirigente do setor, não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o horário das atividades como discente, em função das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 3º. Caberá ao supervisor, que será o chefe do setor onde o bolsista estiver lotado, indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista.

§ 4º. Será excluído do programa o bolsista que:

I - que faltar de forma injustificada ou não atender aos interesses do setor ao qual estiver vinculado, apresentar atitudes inadequadas ao ambiente de trabalho ou não trabalhar de forma satisfatória;

II - que não apresentar seu relatório semestral ou não tiver parecer satisfatório do dirigente do setor até o último dia letivo do semestre letivo.

III- que for punido por atos contra os regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado.

Art. 19. A **Bolsa Creche** é destinada a discentes com dependente(s) legal(is) na faixa etária de zero a cinco anos.

Parágrafo único: a contrapartida do bolsista é a sua permanência na Instituição e aproveitamento nas disciplinas e a obediência às normas contidas nos regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado.

~~**Art. 20.** O Programa Residência Universitária consiste em conceder moradia temporária em uma das unidades residenciais da Vila Acadêmica Vingt Un Rosado e é destinado aos discentes que não tenham residência familiar na cidade de Mossoró.~~

Art. 20. A Moradia Estudantil consiste em conceder moradia temporária em uma das unidades residenciais da Vila Acadêmica Vingt-un Rosado e é destinado aos discentes dos cursos de graduação que não tenham residência familiar na cidade de Mossoró. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

~~§ 1º. A Coordenadoria de Programas Sociais lançará, no final de cada semestre letivo, Edital com todas as informações necessárias para o Programa Residência Universitária, referente ao semestre letivo subsequente.~~

§ 1º. A Coordenadoria de Programas Sociais lançará, no final de cada semestre letivo, Edital com todas as informações necessárias para a Moradia Estudantil, referente ao semestre letivo subsequente. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

~~§ 2º. Para obtenção e manutenção do Programa Residência Universitária, o discente deverá:~~

§ 2º. Para obtenção e manutenção da Moradia Estudantil, o discente deverá: (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

I – ser aluno regularmente matriculado na UFERSA, comprovado por meio do requerimento de matrícula no semestre letivo correspondente;

II – comprovar residência familiar fora da cidade de Mossoró;

III – apresentar-se a COORDENADORIA DA VILA ACADEMICA VINGT-UN ROSADO, dentro de 8 (oito) dias, a partir do 1º dia de aula do semestre letivo;

~~IV – ter vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar igual ou inferior a 2,5 (dois virgula cinco) salários mínimos vigentes;~~

IV- ter vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,0 (um) salário mínimo vigente; (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

V – estar matriculado no mínimo em 4 (quatro) disciplinas, excetuando-se aquele que estiver matriculado apenas nas disciplinas estritamente necessárias para a conclusão do seu Curso ou em Monografia, podendo esta situação ocorrer apenas e exclusivamente uma única vez;

VI- apresentar o Índice de Rendimento Acadêmico semestral, igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), exceto os discentes do primeiro período;

VII- será dada uma tolerância de 1 (um) semestre letivo quando da aprovação deste Regulamento, para aplicação do inciso VI do § 2º, do art.20;

VIII- não ter sofrido punições por atos contra os Regimentos da UFERSA, da PROAC e da Vila Acadêmica Vingt- Un Rosado;

IX – o discente selecionado terá até 8 (oito) dias úteis após o início do semestre letivo para comparecer a COORDENADORIA DA VILA ACADEMICA VINGT-UN ROSADO e assinar o termo de responsabilidade de moradia. Passado este prazo perderá a vaga automaticamente, ficando a mesma disponibilizada para o suplente imediato.

~~§ 3º. A Coordenadoria de Programas Sociais divulgará a relação dos contemplados para o Programa Residência Universitária, até o primeiro dia do semestre letivo.~~

§ 3º. A Coordenadoria de Programas Sociais divulgará a relação dos contemplados para a Moradia Estudantil até o primeiro dia do semestre letivo. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

~~§ 4º. Os discentes serão selecionados por ordem decrescente dos valores obtidos no Índice Econômico e Social – IES, anexo I.~~

~~I – para efeito de classificação, em caso de empate, será considerado pela ordem: A cidade, onde reside o discente, mais distante de Mossoró-RN e maior idade. (Excluído pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)~~

§ 4º. Os discentes serão selecionados pelo Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica, o qual é estabelecido a partir da coleta de informações em formulários eletrônicos disponibilizados no sistema de registro acadêmico da UFERSA- SIGAA, conforme preescrevem os incisos de I a IX do art. 5º e o caput do art. 8º desta resolução. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 5º. Compete a Coordenadoria de Programas Sociais a responsabilidade pela divulgação e pelo processo seletivo dos novos residentes, normatizado em Edital de seleção.

~~§ 6º. A pontuação do IES obedecerá ao exposto no anexo I.~~

§ 6º. A pontuação do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica obedecerá ao exposto no anexo I. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 7º. As unidades residenciais somente estarão disponíveis aos novos residentes, a partir do primeiro dia de cada semestre letivo.

§ 8º. Caberá à COORDENADORIA DA VILA ACADEMICA VINGT-UN ROSADO estabelecer quantos e quais beneficiários poderão residir em cada unidade residencial, obedecendo à capacidade funcional das mesmas.

§ 9º. O período de permanência como residente será referente à duração regular do curso com carência de dois semestres, após este período o discente solicitará ao Conselho Administrativo da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado, a prorrogação de sua permanência, com devida justificativa, devendo o mesmo se pronunciar sobre o pedido do discente.

§ 10. O discente enquanto residente deverá ser reavaliado a cada dois anos levando-se em conta sua conduta pessoal, o IES e desempenho acadêmico.

§ 11. Visando melhor funcionalidade e adaptação as novas realidades sociais, a Pró-reitoria de Assuntos Comunitários poderá atualizar e efetuar mudanças quando necessário, nos anexos desta Resolução.

~~§ 12. Só serão concedidas vagas aos alunos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que não sejam beneficiados com bolsa ou qualquer outra ajuda financeira. (Excluído pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)~~

~~§ 13. Qualquer beneficiário do Programa Residência Universitário que permitir a estada de pessoa(s) não autorizada(s) por escrito pela COORDENADORIA DA VILA ACADEMICA VINGT-UN ROSADO nas unidades residenciais da Vila Acadêmica, perderá o benefício.~~

§ 13. Qualquer beneficiário da Moradia Estudantil que permitir a estada de pessoa(s) não autorizada(s) por escrito pela COORDENADORIA DA VILA ACADEMICA VINGT-UN ROSADO nas unidades residenciais da Vila Acadêmica, perderá o benefício. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 14. Se algum discente ou bolsista se sentir prejudicado quanto à sua classificação poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis após a publicação, solicitar revisão dos cálculos junto à Coordenadoria de Programas Sociais, apresentando os documentos comprobatórios. A Coordenadoria terá mais cinco dias úteis para se posicionar. Tanto a solicitação quanto a posição da Coordenadoria deverão ser por escrito e devidamente protocoladas.

~~Art. 21. O Programa Horta Acadêmica tem como objetivo disponibilizar o necessário para implantação de hortas nos quintais das Unidades Residenciais da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado, como ferramentas, sementes, adubos e orientação técnica.~~

Art. 21. A Horta Acadêmica tem como objetivo disponibilizar o necessário para implantação de hortas nos quintais das Unidades Residenciais da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado, como ferramentas, sementes, adubos e orientação técnica. (Redação dada pela Emenda CONSUNI/UFERSA Nº 001/2010, de 30.06.2010)

§ 1º. A mão de obra para implantação e manutenção das Hortas Acadêmicas, será de responsabilidade dos residentes das respectivas Unidades Residenciais.

§ 2º. Caberá a cada Unidade Residencial, a produção de sua respectiva Horta Acadêmica.

Art. 22. Vedado o anonimato, qualquer pessoa, apresentando provas dos indícios de irregularidades cometidas na seleção das bolsas e/ou programas, poderá denunciar à Coordenadoria de Programas Sociais, que deverá tomar as providências cabíveis.

Art. 23. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as Resoluções e emendas anteriores que discorrem sobre este assunto.

Mossoró, 30 de junho de 2010.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente